



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 070/2020

Dispensa 006/2020 (processo 023.05/2020)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.015-410, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 013.822.306-80, residente e domiciliado no Município de Água Comprida.

CONTRATADA: M TOSHIKI UEHARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, inscrita no CNPJ 24.571.496/0001-11, com sede na Avenida dos Curiós, 501, Apto 102, Bloco 16, Conjunto Pontal, Uberaba / MG, CEP 38.055-100 representado por MARCIO TOSHIKI UEHARA, brasileiro, casado, engenheiro de segurança do trabalho, inscrito no CPF 161.252.798-12 e identidade 201911334 SSP/SP, ajustam o presente contrato com base na Dispensa de licitação 006/20, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93 sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato Prestação de serviços de assessoria de engenharia de segurança de trabalho aos Departamentos que compõem a estrutura organizacional do Município visando avaliar e controlar situações de risco, tornando o ambiente de trabalho mais seguro e saudável aos servidores municipais. E tudo o que for necessário para o cumprimento do contrato.

1.2 – Os serviços deverão ser prestados na sede do Município a partir de 10 de junho de 2020 com carga horária semanal de 08 (oito) horas 'in loco'.

1.3 – Atividades a serem realizadas:

- Elaboração de Ordens de Serviço, conforme NR 01, sendo estas elaboradas por meio da observação das atividades de cada função e dos resultados encontrados das medições dos riscos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- Cálculo do SESMT - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme NR 04.
- Criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, incluindo toda documentação, treinamento e processo eleitoral, conforme NR 05.
- Elaboração de Fichas de EPI – Equipamento de Proteção Individual; elaboração de lista de EPIs com devido CA-Certificado de Aprovação, assegurando a comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual e registrando a mitigação de qualquer risco que não foi eliminado pelos EPC- Equipamentos de Proteção Coletiva, conforme NR 06.
- PCMSO – Aplicação das ações recomendadas junto à empresa responsável pela Medicina do Trabalho e auxílio na renovação e aplicabilidade do PCMSO conforme a realidade das atividades, conforme NR 07.
- PPRA – Gestão junto à empresa responsável pela Medicina do Trabalho auxílio na elaboração e aplicabilidade de todo plano de ação do PPRA, conforme a realidade das atividades, conforme NR 09
- Análise das Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, gestão, elaboração e montagem das condições de conforto nos locais de trabalho, incluindo as instalações sanitárias, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e locais para refeições, conforme NR 24 .
- Análise de Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, conforme NR 32.

SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA

- Elaboração dos indicadores de segurança
- Índice de Frequência;
- Índice de Gravidade;
- First Aid - Primeiros Socorros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- Acidentes sem afastamento;
- Acidentes com afastamento;
- Quase acidentes;
- AST – Análise de segurança do trabalho rotineiros e críticos a vida;
- APR – Análise preliminar riscos, PT Permissão de Trabalho.
- Gestão de contratadas procedimentos (contrato padrão, listagem documentos, certificações NRs, Integração e obrigações legais INSS, FGTS, ASO, etc)

GESTÃO DE EPIs - ELABORAÇÃO:

- Sistema de Gestão e Procedimentos;
- Compra, controle de estoque, atualização de C.As e conformidade com PPRA
- Ficha de controle entrega e devolução;
- Treinamento periódico de uso e conservação;
- Controle de vencimento, troca e inspeção;
- Conscientização de uso;
- Análise dos Produtos químicos, armazenamento e manuseio;
- Elaboração de DDS – Temas baseados nos indicadores;
- Gestão Visual e sinalização dos itens de segurança.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor da prestação integral do serviço, conforme estabelecido na cláusula anterior, será de **R\$ 13.300,00** (treze mil e trezentos reais).

3.2 – O pagamento será de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) mensais, a serem pagos até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

3.3 - Não será concedido pelo Município reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o IGPM/FGV.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à contada dotação

RUBRICA	RUBRICA
02.20.00. 142. 04 122 . 0021 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00	142

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

A) Obrigações da contratada

I – prestar o serviço na forma pactuada (cláusula primeira) e conforme as normas regentes da profissão, acompanhando o processo até desfecho final;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade na prestação do serviço, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

B) Obrigações da contratante

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá prestar os serviços;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço e nos produtos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o MUNICÍPIO, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A contratada prestará os serviços objeto do presente instrumento contratual no Município de Água Comprida, na sede da Prefeitura, sede da contratada ou outro local que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro:- Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na entrega do produto;

IV – a falência ou a insolvência da contratada;

V – o atraso injustificado na entrega dos produtos;

VI – a paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Parágrafo Segundo: constitui também, motivo para rescisão contratual, o acordo mútuo entre as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Terceiro:- O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

Parágrafo Quarto:- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação de serviço e entrega dos produtos pactuados.

Parágrafo Quinto:- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O presente instrumento é celebrado com apoio com artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

10.3 – As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuados por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA X – DO FORO

8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Água Comprida, 10 de junho de 2020.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

CNPJ 18.428.953/0001-10

PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

M TOSHIKI UEHARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CNPJ 24.571.496/0001-11

MARCIO TOSHIKI UEHARA - CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: